ESCOLA NAVAL

Termo de Referência 157/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
157/2026	762400-ESCOLA NAVAL	BRUNO ANDRADE BARBOSA	17/11/2026 11:25 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63099.007305/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63099.007305/2026-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos (Grupo B), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Serviço de Saúde da Escola Naval, conforme normas da Anvisa (RDC nº 222/2018), do CONAMA (Resolução nº 358/2005) e da ABNT, nos termos da Dispensa Eletrônica fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos (Grupo B) - medicamentos vencidos/sobras e efluentes de raio-x.	19380	KG	R$ 9.562,50

1.1. O quantitativo estimado de 19.380 kg é meramente referencial, não limitando o direito da Administração de solicitar coletas adicionais dentro do prazo de vigência, nem obrigando a contratada a executar serviços além do quantitativo estimado sem prévia autorização.

1.2. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

1.2.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de menor preço por item, considerando o valor unitário por quilograma (kg), nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da nota de empenho, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem econômica e a existência de crédito orçamentário, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

1.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de quaisquer insumos para sua realização.

1.5. O aviso de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.7. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Escola Naval para o exercício de 2026, cuja disponibilidade será certificada pelo setor competente antes da emissão da Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 222, de 28 de setembro de 2018, e na Resolução CONAMA nº 358 /2005, que estabelecem a obrigatoriedade do gerenciamento correto, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, com ênfase nos resíduos químicos do Grupo B (fármacos, medicamentos e rejeitos químicos decorrentes de atividades de saúde e diagnóstico por imagem).

2.2. Os resíduos químicos do Grupo B, englobando medicamentos vencidos ou inutilizados, fármacos descaracterizados, bem como os afluentes líquidos e químicos gerados nos serviços de radiologia (soluções reveladoras e fixadoras de exames de raio-X) da Escola Naval, exigem descarte e neutralização especializados. A ausência de destinação adequada ou o armazenamento incorreto desses materiais acarreta graves riscos de contaminação ambiental, danos à saúde ocupacional, além de passivos legais e infrações às normas de controle sanitário e ambiental, comprometendo a segurança das instalações e da tripulação.

2.3. O gerenciamento visa assegurar que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos químicos, fármacos e afluentes de raio-X estejam em estrita conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT (como a NBR 10004 e NBR 12810) e pelos órgãos

ambientais competentes, garantindo que os efluentes perigosos sejam neutralizados e descartados com total segurança e rastreabilidade.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B, medicamentos e afluentes de raio-X mostra-se como a solução técnica e economicamente mais viável para preservar o patrimônio público, cumprir as obrigações legais de proteção ambiental e garantir a segurança sanitária, estando alinhada ao art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O objeto não será parcelado, tendo em vista que as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final são tecnicamente interdependentes e indissociáveis para a garantia da rastreabilidade e da responsabilidade ambiental exigidas pela RDC ANVISA nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/2005. A divisão inviabilizaria a emissão do MTR e do CDF por um único responsável técnico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Solução proposta: A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos do Grupo B (compostos por medicamentos vencidos/inutilizados, fármacos descaracterizados e afluentes líquidos/reagentes de raio-X) para atender às necessidades da Escola Naval.

3.2. O serviço compreende as seguintes etapas:

a) Coleta e acondicionamento dos resíduos químicos (Grupo B) nas instalações da Escola Naval, utilizando recipientes e embalagens apropriadas, devidamente identificadas conforme as normas técnicas ambientais e sanitárias vigentes;

b) Transporte seguro dos resíduos coletados em veículos adequados, licenciados pelos órgãos ambientais e de trânsito competentes para o transporte de produtos/resíduos perigosos;

c) Tratamento e/ou neutralização e destinação final dos resíduos (como incineração, coprocessamento ou tratamento químico adequado), visando à eliminação das periculosidades e ao descarte ambientalmente correto;

d) Emissão e fornecimento dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), comprovando a rastreabilidade e a legalidade de todo o processo.

3.3. O ciclo de vida do objeto considera que o gerenciamento e a destinação final devem possuir rastreabilidade integral (desde o recolhimento na origem até a disposição final), sendo fundamental a emissão e a manutenção dos comprovantes de destinação e das licenças ambientais atualizadas para garantir a conformidade com os requisitos legais, regulamentares e ambientais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde pertencentes ao Grupo B (resíduos químicos).

4.1.2. A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução do contrato, todas as licenças ambientais pertinentes (Licença de Operação) emitidas pelo órgão ambiental competente, bem como Autorização para Transporte de Produtos/Resíduos Perigosos (como Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA).

4.1.3. Os veículos, equipamentos e recipientes utilizados para a execução de coleta e do transporte deverão ser apropriados para o manuseio de resíduos químicos do Grupo B, devidamente sinalizados e identificados com os rótulos de risco e painéis de segurança específicos conforme a legislação de transporte de produtos perigosos.

4.1.4. Os profissionais e técnicos responsáveis pela execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados ao manuseio de substâncias químicas e perigosas.

4.1.5. Para fins de habilitação técnica, a contratada deverá apresentar:
a) Licença de Operação (LO) ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, que autorize a coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos do Grupo B;
b) Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) ativo, com indicação das atividades de transporte e destinação de resíduos perigosos;
c) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ou equivalente);
d) Comprovação de licenciamento ambiental válido das instalações de tratamento/destinação final utilizadas.

4.2. Das normas técnicas aplicáveis

4.2.1. A gestão, o manuseio, o tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo B deverão atender integralmente às diretrizes da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 (Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

4.2.2. As etapas de transporte, tratamento e destinação deverão observar as determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis, tais como:

ABNT NBR 12808: Resíduos de serviços de saúde - Classificação

ABNT NBR 14619: Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química;

ABNT NBR 7500: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.2.3. A contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SINIR/IBAMA (ou sistema estadual equivalente) para cada lote/coleta efetuada, bem como fornecer, ao final do processo de destinação, o Certificado de Destinação Final (CDF) devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado.

4.3. Vedações e condições gerais

4.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, ressalvada a possibilidade de subcontratação de serviços acessórios (ex.: transporte) mediante prévia autorização da Administração.

4.3.2. Não haverá exigência de garantia contratual adicional (art. 96 da Lei 14.133/2021), em razão do baixo valor e da simplicidade do objeto, ressalvada a responsabilidade civil da contratada por eventuais danos causados ao meio ambiente, à saúde pública ou às instalações/equipamentos durante a execução dos serviços.

4.3.3. A contratada se responsabiliza civil e administrativamente por quaisquer danos, acidentes, derramamentos, vazamentos, avarias, ou perdas decorrentes do manuseio, acondicionamento, transporte ou tratamento dos resíduos químicos, devendo arcar integralmente com os custos de remediação, reparação ou reposição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução dos serviços

5.1.1. Os serviços de recolhimento e coleta dos resíduos deverão ser executados nas instalações Escola Naval na Avenida Almirante Sílvio de Noronha, s/n, Ilha de Villegagnon, Centro, CEP 20.021-010. Unidade geradora abrangida: Departamento de Saúde, mediante agendamento prévio com a fiscalização designada, das 9h às 14h, de segunda a sexta-feira.

5.1.1.1. Não haverá exigência de vistoria técnica prévia para participação na Dispensa Eletrônica, uma vez que as condições de execução estão integralmente descritas neste TR. A contratada poderá, a seu critério, realizar visita ao local mediante agendamento com a fiscalização.

5.1.2. A manipulação, o acondicionamento, o carregamento, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada correrão por conta exclusiva da contratada, que deverá adotar todas as cautelas, equipamentos de proteção individual/coletiva (EPI/EPC) e procedimentos de segurança exigidos pelas normas ambientais e sanitárias vigentes para evitar acidentes ou danos às instalações, à saúde humana e ao meio ambiente.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Escola Naval, mediante agendamento prévio com a fiscalização designada (conforme item 6.3.1), observando-se:

a) **A primeira coleta deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho;

b) As coletas subsequentes serão realizadas conforme a necessidade do Serviço de Saúde da Escola Naval, sempre que a quantidade de resíduos acumulados atingir o volume mínimo operacional ou quando solicitado pela fiscalização, respeitado o prazo de agendamento de 48 (quarenta e oito) horas previsto no item 6.3.1;

c) A contratada deverá atender a todas as solicitações de coleta dentro do prazo de vigência do contrato, não havendo limite predeterminado de coletas, desde que observado o quantitativo total estimado de 19.380 (dezenove mil, trezentos e oitenta) kg de resíduos químicos (Grupo B).

5.1.4. **A entrega dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF) deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis** após a realização da etapa de tratamento/destinação final de cada coleta, conforme prazo usual de mercado e regulamentação do órgão ambiental competente.

5.2. Recebimento e aceitação dos serviços

5.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da coleta e retirada dos resíduos das instalações da Escola Naval, mediante conferência da quantidade/volume e emissão/assinatura do Termo de Recolhimento ou via inicial do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) pelo fiscal do contrato.

5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega e análise do Certificado de Destinação Final (CDF) pela equipe responsável pela fiscalização, que verificará:

a) A regularidade e rastreabilidade da destinação por meio do sistema MTR/SINIR (IBAMA ou órgão ambiental competente);

b) A conformidade das técnicas de tratamento/destinação empregadas com os limites e exigências normativas ambientais e sanitárias aplicáveis (RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005);

c) A correta indicação das quantidades de resíduos químicos (Grupo B) efetivamente tratadas e destinadas no CDF assinado pelo Responsável Técnico habilitado.

5.2.3. Constatada qualquer não conformidade, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reexecutar os serviços ou corrigir os certificados, sem ônus à Administração.

5.3. Garantia dos serviços

5.3.1. A contratada garante que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final atendem rigorosamente às normas técnicas e legais vigentes, em especial à RDC ANVISA nº 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações ambientais aplicáveis aos resíduos de Saúde e Químicos (Grupo B).

5.3.2. A contratada assume total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ambientais, vazamentos ou acidentes ocorridos desde o momento da retirada dos resíduos nas instalações da contratante até o seu efetivo tratamento e destinação final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Designação dos responsáveis

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, observado o princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento administrativo e pela condução das tratativas com a contratada. O Fiscal Técnico será o responsável pela verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência.

6.1.3. Os responsáveis serão formalmente designados por portaria ou instrumento equivalente, antes da assinatura da Nota de Empenho.

6.2. Comunicação entre as partes

6.2.1. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (licitacao.en@marinha.mil.br), ofício ou termo próprio, devendo ser registradas nos autos do processo administrativo.

6.2.2. A contratada deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados para contato, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados constantes da proposta.

6.3. Acompanhamento e fiscalização da execução

6.3.1. A contratada deverá comunicar o fiscal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para agendamento da data e horário de execução dos serviços.

6.3.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a reexecução de ensaios sempre que identificar irregularidades ou dúvidas quanto à conformidade dos serviços.

6.4. Recebimento provisório e definitivo

6.4.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da execução dos serviços, mediante a assinatura de termo de realização pelo fiscal, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade.

6.4.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para corrigi-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Glosas e penalidades

6.5.1. O pagamento poderá ser glosado, total ou parcialmente, caso os serviços sejam executados em desconformidade com as especificações ou com os prazos estabelecidos.

6.5.2. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no item 7 deste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Da Gestão de Riscos

6.6.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 110/2026 integra este Termo de Referência como documento de referência para fins de gestão e monitoramento contratual, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste TR.

6.6.2. A fiscalização acompanhará a execução das ações preventivas e de contingência, registrando as ocorrências nos autos.

6.6.3. A eventual omissão ou insuficiência do Mapa não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, ambientais e sanitárias.

6.6.4. O Mapa poderá ser atualizado pela Administração durante a execução, sem modificação do objeto ou do valor.

6.7. Disposições gerais

6.7.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES /ME nº 67/2021 quanto à Dispensa Eletrônica.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O serviço será objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá a cada coleta realizada, no ato da retirada dos resíduos, mediante a conferência do quantitativo/peso recolhido e assinatura do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR / Sistema SINIR) pelo fiscal do contrato em conjunto com o representante da contratada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do MTR definitivo e do Certificado de Destinação Final (CDF) emitido via SINIR/INEA (ou órgão ambiental competente), após verificação técnica pela equipe responsável, que avaliará:

a) A apresentação do CDF (Certificado de Destinação Final) devidamente homologado e assinado no sistema oficial de controle de resíduos;

b) A conformidade das licenças ambientais da empresa contratada e das instalações de tratamento/destinação final utilizadas;

c) A correta especificação das técnicas de tratamento/destinação aplicadas aos resíduos do Grupo B (ex.: incineração, coprocessamento ou neutralização/tratamento químico apropriado).

8.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação do MTR e do CDF, bem como à verificação da regularidade da prestação do serviço. Constatada qualquer não conformidade (ex.: divergência de peso, ausência de documentação ou destinação inadequada), a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as pendências ou reexecutar os correções solicitadas, sem ônus para a Administração.

8.5. O recebimento (provisório ou definitivo) não excluirá a responsabilidade civil e ambiental da contratada por eventuais danos causados à saúde pública, ao meio ambiente ou às instalações da contratante decorrentes do manuseio, transporte, tratamento e destinação inadequados dos resíduos químicos.

Liquidação e Pagamento

8.6.1. **O pagamento será realizado de forma parcelada**, por medição, correspondente a cada etapa de coleta de resíduos efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, não sendo devido o pagamento antecipado de qualquer parcela.

8.6.2. Para fins de pagamento, cada coleta será considerada uma etapa de medição. O valor a ser pago será calculado multiplicando-se a quantidade (em kg) de resíduos efetivamente recolhida e registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo preço unitário por kg constante da proposta vencedora.

8.6.3. O pagamento da medição correspondente a cada coleta ficará condicionado ao recebimento definitivo da respectiva etapa, nos termos dos itens 8.3 e 8.4 deste Termo de Referência.

8.6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no valor apurado na medição (quantidade de resíduos coletados x preço unitário) e encaminhada à Administração após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente àquela coleta.

8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;
8.8.2. a data da emissão;
8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.8.5. o valor a pagar; e
8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.11.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.24. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do serviço será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado comprovar:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

9.6. Em razão do baixo valor estimado da contratação (R$ 9.562,50) e da natureza simplificada do objeto, ficam dispensadas as exigências de atestados de fornecimento ou de execução de serviços anteriores, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A comprovação da capacidade técnica dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Licença Ambiental de Operação (LAO) ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), válida, que autorize a empresa a realizar atividades de transporte, armazenamento, tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos (Grupo B);

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando aplicável ao tipo de resíduo e serviço executado;

c) Licença/Autorização do Órgão de Trânsito ou de Meio Ambiente específica para o transporte de produtos perigosos / resíduos perigosos, em conformidade com as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16. Em razão do baixo valor estimado da contratação (R$ 9.562,50) e da natureza simplificada do objeto, ficam dispensadas, com fulcro no art. 66, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

9.17. Exige-se apenas a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ R$ 9.562,50 (nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 762400

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Plano Interno: G419FCI

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as

soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local - UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE DE SOUZA FERREIRA
Data: 17/11/2026 11:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LILIANE DE SOUZA FERREIRA
Equipe de apoio

CHARLES SAVITI BARBOSA
Responsável pela contratação direta

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO:07112168783
Assinado de forma digital por VICTOR DA SILVA SCOTELLARO:07112168783
Dados: 2026.11.17 15:04:17 -03'00'

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO
Autoridade competente